







c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO

Assinado digitalmente por PAULO  
CESAR CORDOIEIRO  
PERRUT:07377017732

MO-CHER, CP-CP-Brazil, CUF  
preparado: 04/10/2025 09:28, CUF  
Secretaria de Receita Federal do Brasil  
- FISC, CO-RECEITA-CP-AL, CP-PUBLICO  
CESAR CORDOIEIRO  
PERRUT:07377017732  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Linha de  
Data: 2025/01/15 12:43:25-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0





IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº1800.13.392.0022.2.853.33903900000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

Assinado digitalmente por  
PAULO CESAR CORDOIER  
O  
PERRUT-07  
377017732





PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 15 de maio de 2026.

PAULO  
CESAR  
CORDOEIRO  
PERRUT:0737  
7017732

Assinado digitalmente por PAULO  
CESAR CORDOEIRO  
PERRUT:07377017732  
MID: C=BR, CN=CP-Brasil, CN=premier@br, CN=47084072000128, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil-RJ, CN=DIRF e CPF A3, CN=PAULO  
CESAR CORDOEIRO  
PERRUT:07377017732  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.18 12:43:59-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE CARMO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Paulo César Cordoeiro Perrut

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br YURI ALVIM DA MOTA  
Data: 18/05/2026 11:34:51-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADA

Nome: Michelle F. Bazzan Nome: Madeira  
RG n: 08468639-3 1846 RG n: 23.735.758-7 1800  
CPF n: 005.896.377-46 CPF n: 14803662770

1881 1883  
CARMO

TESTEMUNHAS:

Nome: Michelle F. Bazzan

Nome: Madeira

RG n: 08468639-3

RG n: 23.735.758-7

CPF n: 005.896.377-46

CPF n: 14803662770

PREFEITURA  
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.350 - TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Anulado Eletronicamente com Certificado Digital Positivo A3-Dual

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº0103/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0022.2.854.33903900000



38956  
Identificador de Publicação

## 5/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0254/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004168/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: Z E S COMERCIAL LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$2.654,60 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) referente aos itens da planilha anexa ao Ofício nº116/2026 da Secretaria Municipal de Administração

PRAZO: imediato,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0400.04.122.0014.2.014.33903000000



38957  
Identificador de Publicação

## 6/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0259/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº002415/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0031/2026

OBJETO: fornecimento de troféus (premição) destinados ao atendimento do 4º Evento Solidário de Veículos Antigos que ocorrerá no dia 17/05/2026 na Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, conforme Requerimento nº012/2026 e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: YURI ALVIM DA MOTA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº1800.13.392.0022.2.853.33903100000



38953  
Identificador de Publicação

## 7/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0260/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº002495/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0032/2026

OBJETO: fornecimento de credenciais com cordinha, identificadores e adesivos personalizados destinados ao atendimento do 4º Evento Solidário de Veículos Antigos que ocorrerá no dia 17/05/2026 na Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, conforme Requerimento nº014/2026 e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: YURI ALVIM DA MOTA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.350 - TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



VALOR: R\$970,00 (novecentos e setenta reais),

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº1800.13.392.0022.2.853.33903900000



38954  
Identificador da Publicação

## 8/9 - RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CARMO - CHAMAMENTOS E SELEÇÕES PÚBLICAS

**PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, QUE TENHA POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROGRAMAS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO – CMDCA E O MUNICÍPIO DE CARMO, por meio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância das disposições da Lei Federal Nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº13.204/2015, e pelos demais normativos aplicáveis, faz saber que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR das propostas HABILITADAS E CLASSIFICADAS POR ORDEM DE PONTOS E DENTRO DOS PARÂMETROS DO RECURSO DISPONÍVEL**, das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram projetos nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026, visando a seleção de projetos voltados à execução de programas/ações no seu âmbito de competência, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que após selecionados e aprovados, firmarem TERMO DE FOMENTO, conforme condições definidas no Edital de Chamamento Público.

1.1 Considera-se como proposta habilitadas aquela que cumpriu os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público Nº001/2026/FMDCA.

1.2 As propostas validadas foram analisadas pelos membros da comissão e ordenados por classificação de pontos.

1.3 As propostas classificadas pela Comissão de Seleção estão relacionadas nos Anexos do Edital.

### DOS PRAZOS PARA INTERPOR RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 O prazo para interposição de recursos será de 20/05/2026 a 26/05/2026.

2.2 O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, na Casa dos Conselhos, das 09h às 16h, com identificação da Entidade, do assunto e nome, e do nome do projeto, com exposição de motivos que justifiquem o pedido de revisão.

2.3 Os recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos.

Carmo, 19 de maio de 2026.

**DANIELMA LOPES ALVES**  
PRESIDENTE DO CMDCA



38951  
Identificador da Publicação

## 9/9 - RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - ANEXO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CARMO - CHAMAMENTOS E SELEÇÕES PÚBLICAS

### RESULTADO PRELIMINAR – Edital de Chamamento Público Nº0001/2026/FMDCA

**Organização da Sociedade Civil: "CASA DO CAMINHO"** Projeto voltado a primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos da criança).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Há demonstração de que os objetivos e metas do Projeto estão de acordo com a Política de Direitos da Criança e do Adolescente?	<b>De 1,6 a 2,0 pontos:</b> Grau pleno de atendimento; <b>De 1,0 a 1,5 pontos:</b> Grau satisfatório de atendimento; <b>De 0,1 a 0,9 pontos:</b> Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento.	<b>2,0</b>	Os objetivos e metas do Projeto estão de acordo com as Leis nº 13.019/2014 e nº 8.069/1990, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.
A proposta do projeto possui ligação com a realidade que se pretende alterar?	<b>De 1,6 a 2,0 pontos:</b> Grau pleno de atendimento; <b>De 1,0 a 1,5 pontos:</b> Grau satisfatório de atendimento; <b>De 0,1 a 0,9 pontos:</b> Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento.	<b>2,0</b>	A Proposta do Projeto está vinculada à realidade social das crianças atendidas.
A metodologia do projeto é compatível com o alcance dos seus objetivos? (Se com os métodos utilizados no projeto pode alcançar a sua finalidade)	<b>De 1,6 a 2,0 pontos:</b> Grau pleno de atendimento; <b>De 1,0 a 1,5 pontos:</b> Grau satisfatório de atendimento; <b>De 0,1 a 0,9 pontos:</b> Atendimento insatisfatório Nota 0: não atendimento.	<b>2,0</b>	A metodologia fundamenta-se na utilização do lúdico e do brincar como estratégias centrais para o desenvolvimento integral na primeira infância, especialmente no contexto de acolhimento.